



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 004 de 08 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a transformação da Rua Santa Rita em via de mão única em toda a sua extensão, e dá outras providências”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Chega para análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador Lindomar da Costa, que dispõe sobre a implantação de mão única em toda a extensão da Rua Santa Rita, localizada neste município.

A proposta tem como objetivo organizar o trânsito local, melhorar a mobilidade urbana, proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres, bem como reduzir riscos de acidentes na referida via pública.

É o sucinto relatório.

2. Análise

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria.

A organização do trânsito municipal constitui assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo competência do Município legislar sobre a matéria.

Entretanto, embora a intenção da proposição seja legítima e voltada ao interesse público, observa-se que a implantação de alterações no sistema viário e na engenharia de tráfego envolve atribuições administrativas do Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente de trânsito e mobilidade urbana.

A definição de vias de mão única exige estudos técnicos específicos, análise de impacto no fluxo viário, sinalização e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



planejamento urbano, matérias estas inseridas na esfera de atuação administrativa do Executivo Municipal.

Dessa forma, entende esta Comissão que o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, por interferir em competência típica do Poder Executivo, afrontando o princípio da separação dos poderes.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação.

3. Voto da comissão

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **REPROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 004/2026 de autoria do poder legislativo, diante da existência de vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

Ver. André Silva Cardoso
Membro